

CONTRATO n° 131/2024.

Adesão n° 034/2024.

Processo n° 2024040206.

Ata de Registro de Preços n° 050/2024 – Pregão Eletrônico n° 016/2024 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS - CNPJ n° 03.587.308/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Wiliam Alves Diniz Júnior - Diretor de Ordenador de Despesas - Portaria Municipal n° 525 de 30 de novembro de 2022.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ n° 05.340.639/0001-30, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira – CPF n° 371.237.288-40 e RG n° 48.537.010-4 SSP-SP.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

Prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos do 10º Batalhão Bombeiro Militar de Catalão para os próximos 12 (doze) meses por meio de ADESÃO à **Ata de Registro de Preços n° 050/2024 – Pregão Eletrônico n° 016/2024 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE**, observando as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Federal n° 11.462/23 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

DO OBJETO:

1. A Contratada deverá executar os serviços, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e anexos que deram origem à Ata de Registro de Preços n° 050/2024 – CODANORTE e prestados em rede credenciada no Município de Catalão e/ou região do Estado de Goiás e, na sua impossibilidade – pela característica da peça, equipamento ou serviço, poderá ser realizada em rede credenciada em outros Municípios e/ou Estado, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

1.1. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, máquina e equipamento e/ou as recomendações do FEMBOM. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos, máquinas e equipamentos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave

de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador etc.;

- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- h) Limpeza, higienização e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos;
- i) Revisão de fábrica e;
- j) Outros serviços constantes no manual dos veículos, máquinas e equipamentos ou por orientação do FEMBOM.

1.2. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

2. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas no Município de Catalão.

3. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas/credenciadas em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, garantindo o treinamento de todos os credenciados, gestores e usuários envolvidos na utilização da solução, a serem realizados online e/ou nas instalações do FEMBOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente a contratada.

4. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema em ambiente web com etiquetas/tags para os veículos, máquinas e equipamentos, para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme indicado abaixo:

- a) Pré-orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos;
- b) Elaboração das ordens de Serviço on-line/real time;
- c) Recebimento de orçamento on-line/real time;
- d) Check-in/Checkout pelo condutor no estabelecimento através de matrícula e senha;
- e) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- f) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- g) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- h) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- i) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e

- fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- j) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas neste termo, Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
 - k) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
 - l) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
 - m) Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota.

DA EXECUÇÃO:

1. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Órgão, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada, pelos servidores autorizados.
3. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de equipamentos periféricos e web, entre o sistema da contratada e o operador - servidor autorizado do FEMBOM, mediante opções de execução oferecidas (menus).
4. A contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do FEMBOM no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos, máquinas e equipamentos.
5. A contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:
 - a) Ampla rede de oficinas conveniadas, em no Município de Catalão e região, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
 - b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, disponibilizando uma etiqueta/tag com tecnologia RFID ou Similar (NFC) para os veículos, máquinas e equipamentos componentes da frota do FEMBOM, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas e;
 - c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.
6. A contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento do FEMBOM, cadastrando todos os veículos, máquinas e equipamentos que a integram.

7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.
8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas do FEMBOM, não deverá ser superior a 04 (quatro) horas.
9. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do FEMBOM.
10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.
11. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.
12. Os estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.
13. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Checklists, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega dele.
 - 13.1. As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, máquinas e equipamentos bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
14. As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
 - a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão das notas fiscais/faturas;
 - b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão das notas fiscais/faturas;
 - c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
 - d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
15. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o FEMBOM, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
 - a) Substituir o item defeituoso;
 - b) Corrigir defeitos de fabricação;
 - c) Trocar o item, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do FEMBOM.
16. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada

estarão sujeitos à aceitação pelo FEMBOM, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

- 16.1.** Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela contratada, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.
- 17.** As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo, máquina ou equipamento para o qual item está sendo adquirido.
- 18.** A contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
- 19.** No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo FEMBOM.
- 20.** A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo FEMBOM, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.
- 21.** A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo como modelo do veículo, máquina ou equipamento (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 22.** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o FEMBOM e os prestadores de serviços.
- 23.** O FEMBOM se reserva no direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 24.** Serão designados pelo FEMBOM, como fiscais do Contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representantes da Administração de que trata a Lei 14.133/2021.
- 25.** A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

DO SISTEMA TECNOLÓGICO, CONTROLE E SEGURANÇA:

1. O sistema deverá ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir, interligando a rede credenciada, equipe e o FEMBOM, funcionando online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos.

2. O sistema deve conter funcionalidade para o cadastro de gestores on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis para cada gestor, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados.

3. O sistema deve conter funcionalidade que permita a possibilidade de configuração para que os pré orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para iniciar a operação de orçamentos, assim a Contratante possuirá a garantia que o veículo se encontra no estabelecimento credenciado.

4. O sistema deverá permitir o cadastramento de usuários no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- a) **Gestor de Frota Consulta do Órgão (Consulta):** deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos, máquinas e equipamentos do FEMBOM, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada;
- b) **Gestor de Frota do Órgão (Administrador):** deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos, máquinas e equipamentos do FEMBOM, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou patrimônio;
- c) **Gestor de Frota de Unidade (Base Operacional):** A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos, máquinas e equipamentos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema).

4.1. O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de login e senha individuais.

5. O sistema deverá ainda:

- a) Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs);
- b) Cadastrar o veículo, máquina ou equipamento através da inclusão da placa, no qual o sistema deverá preencher automaticamente os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;
- c) Deverá permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;
- d) Deverá conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente a partir do período limite especificado pelo Gestor;
- e) Deverá permitir a transferência de veículos, máquinas e equipamentos entre frota do FEMBOM, bem como inativação de patrimônio e usuários no sistema em tempo real. Deverá ser possível a inativação do veículo, máquina ou equipamento a partir do período especificado pelo gestor;
- f) Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula. O Cadastro da matrícula do condutor deve conter 11 caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do condutor;
- g) Deverá permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeira OS (manutenção), caso necessário;

- h) Deverá ser realizado a validação da senha escolhida pelo condutor e repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;
- i) Deverá conter aviso de revisões a serem realizadas por veículo, máquina ou equipamento, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail.

6. Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo, máquina ou equipamento temporário com data de inativação pré-definida;

7. O sistema deverá disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- a) Zoom;
- b) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
- c) Elaboração de rotas.

8. O sistema deverá, também:

- a) conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema Contratada;
- b) conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos em algumas ocasiões específicas;
- c) conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;
- d) deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;
- e) dever conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;
- f) deve disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- g) deve conter possibilidade de inclusão de fotos aos orçamentos eletrônicos, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- h) permitir a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo, máquina ou equipamento;
- i) comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, com provar com dois níveis diferentes de valores para aprovação;
- j) deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;
- k) deve conter checklist na chegada e saída do veículo, máquina ou equipamento com inserção de imagem (foto) do hodômetro, validado pelo usuário (condutor) via web;
- l) deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;
- m) deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM ou hora trabalhada dos veículos, máquinas e equipamentos assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por km e tempo; Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo, máquina ou equipamento possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;
- n) deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo log das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;
- o) Deverá permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados

participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;

- p)** deve garantir que na entrada do veículo, máquina ou equipamento o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o bem através da tag (RFID ou NFC) e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;
- q)** deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;
- r)** deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;
- s)** deve permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos, máquinas e equipamentos, controle e bloqueio de KM/hora. A funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de através do próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização;
- t)** deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;
- u)** deve conter no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;
- v)** No registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;
- w)** deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;
- x)** deverá apresentar cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor o valor das peças originais;
- y)** deverá conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;
- z)** deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;
- aa)** deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;
- bb)** deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;
- cc)** deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;
- dd)** deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, máquina ou equipamento, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;
- ee)** deve conter a função controle de estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / n° série, entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais (usuário / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças / materiais de forma gerenciável;
- ff)** deve dispor de módulo para controle da vida útil dos pneus, através de posição, tempo de troca, marca e quilometragem;
- gg)** deve disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;
- hh)** deverá disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio no sistema com webservice para integração;
- ii)** deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e em seus relatórios, trazendo a

identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

jj) deverá conter aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas. O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo;

kk) deverá permitir a consulta ao histórico de empenhado realizados pela Contratante;

ll) deverá conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;

mm) deverá conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;

nn) deverá conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;

oo) Deverá conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail e;

pp) deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

DOS RELATÓRIOS E GRÁFICOS:

1. O sistema deverá possibilitar aos usuários a emissão relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, máquinas e equipamentos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

- 1.1. Período (dia, semana, mês etc.);
- 1.2. Veículo, máquina e equipamento, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ousubunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
- 1.3. Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- 1.4. Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período.

2. Os relatórios, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- 2.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, máquinas e equipamentos, mediante fornecimento da placa e/ou identificação;
- 2.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículos, máquinas e equipamentos, máquina e equipamento por quilômetro/hora rodado;
- 2.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos, máquinas e equipamentos por quilômetro/hora rodado;
- 2.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- 2.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- 2.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- 2.7. Média de horas executadas;
- 2.8. Custo médio por peça;
- 2.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
- 2.11. Relatório do tempo de imobilização por veículos, máquinas e equipamentos, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículos, máquinas e equipamentos)

e o tempo entre a finalizaçãoda manutenção e a retirada dos veículos, máquinas e equipamentos (Tempo de retirada dos veículos, máquinas e equipamentos);

- 2.12. Relatórios de inconsistências;
- 2.13. Relatório de estabelecimentos credenciados;
- 2.14. Relatório com os planos de manutenções preventivas;
- 2.15. Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;
- 2.16. Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;
- 2.17. Relatório de Saldo de cota de cada veículos, máquinas e equipamentos, frota, unidade ou subunidade;
- 2.18. Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da Administração contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, Renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos, máquinas e equipamentos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos, máquinas e equipamentos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículos, máquinas e equipamentos até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real;
- 2.19. Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;
- 2.20. Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

3. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela Administração, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

DA MANUTENÇÃO, OBSERVAÇÃO E ACEITAÇÃO:

1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos, máquinas e equipamentos, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo FEMBOM.

2. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado, devendo ainda:

- 2.1. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante dos veículos, máquinas e equipamentos e eventuais complementações da Administração, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo FEMBOM, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 2.2. Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.3. Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações etc., necessários para a completa realização dos serviços;
- 2.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo FEMBOM, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Administração, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;
- 2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao FEMBOM, à União, ao Estado ou à

livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contratado;

- 2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, máquinas e equipamentos recebidos da Administração, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega dos veículos, máquinas e equipamentos para orçamento até o recebimento pela Administração;
- 2.7. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Administração.

3. Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) **Genuína:** Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) **Original:** Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) **Mercado Paralelo:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

4. Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

5. Para o montante das peças a serem trocadas, a contratada, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da Administração, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, máquina e equipamento, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

6. A contratada através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

7. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

8. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA:

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo, máquina e equipamento);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos, máquinas e equipamentos;
- i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA:

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosas para manuseio de vidros;
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

III – PINTURA:

- a) Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b) Pistola;
- c) Compressor;
- d) Laboratório de tintas etc.

IV – GERAIS:

- a) Iluminação adequada;
- b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- c) Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo, máquina e equipamento.

9. Os veículos da Administração só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de experiência.

10. Quando da entrega dos veículos, máquinas e equipamentos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do patrimônio (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes. O condutor também deverá realizar o check-in através de matrícula e senha pessoal.

10.1. Constará necessariamente no formulário, que o veículo, máquina ou equipamento foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela contratada, caso haja alguma divergência ou avaria.

10.2. A devolução dos veículos, máquinas e equipamentos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela Administração.

11. O rol dos serviços abaixo é, apenas, exemplificativo, não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, máquina ou equipamento. São eles:

- a) Mecânica geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
- b) Lanternagem: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- c) Pintura/Estufa: Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do bem, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
- d) Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

- e) Sistema elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, máquinas e equipamentos revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- f) Sistema hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos, máquinas e equipamentos (freios, direção e outros);
- g) Borracharia completa: Consiste em compra e substituição de pneus, remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- h) Balanceamento/alinhamento/cambagem: Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo, máquina e equipamento e todos os outros serviços afins;
- i) Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- j) Instalação de acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios;
- k) Vidraceiro: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
- l) Chaveiro: Confeção de chaves, codificação e outros serviços afins;
- m) Ar-condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- n) Troca de óleo: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

12. A contratada terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, no fornecimento de peças e serviços.

13. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

14. A entrega das etiquetas/tags deverá ser feita diretamente o FEMBOM, sem nenhum custo adicional para o Contratante, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da ordem de fornecimento.

DA SUSTENTABILIDADE:

1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conformenormas da ABNT;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O presente termo terá como valor total estimado, para os próximos 12 (doze) meses, de **R\$ 519.677,98 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, aplicando-se a taxa registrada na ARP nº 050/2024 ao valor desejado e estimado pelo FEMBOM, conforme apresentado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO - PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES - SEM A TAXA	TAXA ADMINISTRATIVA - ARP nº 050/2024 - CODANORTE	VALOR TOTAL ESTIMADO - PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES - COM A TAXA
1	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS ORIGINAIS NOVAS - PRIMEIRO USO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO 10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DE CATALÃO.	PEÇAS	R\$ 100.000,00	-1,30%	R\$ 98.700,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO 10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DE CATALÃO.	SERVIÇO	R\$ 426.522,78	-1,30%	R\$ 420.977,98

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, salvo finalização do processo licitatório em questão ou de outra situação que justifique sua rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:

4.1. Os valores/taxas consignados neste contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência, a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.1.1. na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos acima, adotar-se-á o índice mais vantajoso para o FEMBOM, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.1.2. a decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

4.1.3. o reajustamento poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

4.1.4. juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrenciada teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo FEMBOM ou requerido pela contratada.

4.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

- I- o evento seja futuro e incerto;
- II- o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III- o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

- IV- a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V- a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI- haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII- seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

4.3.1. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro.

4.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.4.1. A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa orçamentária da execução deste termo correrá conforme as informações a seguir:

Projeto Atividade: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros. Dotação Orçamentária:
06.0601.06.182.4024.4018-339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a contratante poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

7.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.1.1. a contratante figura na qualidade de controlador de dados enquanto a contratada é definida como operadora de dados.

7.1.2. a contratante e a contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à contratante.

7.1.3. a contratada indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.2. O fiscal nomeado pelo contratante contará com a orientação da unidade do contratante indicada

como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.3. A contratante tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da contratada, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.4. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da contratada, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pela contratante com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.5. A contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.6. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.7. A contratante se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.7.1. É vedado à contratada o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.7.2. A contratada responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.7.3. A contratada fica obrigada a comunicar à contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a contratante adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.8. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada prestará os serviços, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

8.2. Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do

sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

8.3. A contratada deverá fornecer relação completa das oficinas conveniadas e comunicar à Administração qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

8.4. A contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente, fornecendo manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo FEMBOM, conforme a necessidade.

8.5. Os estabelecimentos credenciados deverão responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o FEMBOM, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venhama ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.6. Os estabelecimentos credenciados responsabilizar-se-ão pela guarda e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo o FEMBOM, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

8.7. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-lá em todas as questões relativas à execução do contrato.

8.8. A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

8.9. A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção o correto funcionamento dos sistemas empregados.

8.10. Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado comos produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhea destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.11. A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal Eletrônica única, com a consolidação

financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

8.12. A contratada deverá disponibilizar mensalmente a nota fiscal (em ambiente web e/ou enviado por e-mail), demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

8.13. A contratada deverá acatar todas as orientações do FEMBOM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

8.14. A contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo.

8.15. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.16. A contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

8.17. A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

8.18. A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional.

8.19. A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o FEMBOM, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato.

8.20. À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

8.21. A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do FEMBOM.

8.22. A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam

ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.23. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

8.24. A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do FEMBOM, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

8.25. A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

8.26. A contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

8.27. A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos, máquinas e equipamentos do FEMBOM.

8.28. São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato;
- e) A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo FEMBOM a utilizar todos os recursos do sistema;
- f) A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do Contrato.

8.29. A contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo FEMBOM, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

8.30. A contratada deverá prestar aos veículos, máquinas e equipamentos do FEMBOM os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme indicado neste Termo:

- 8.30.1.** assistência mecânica;
- 8.30.2.** manutenção corretiva e preventiva;
- 8.30.3.** revisão;
- 8.30.4.** assistência e reparos no sistema elétrico;

- 8.30.5. lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- 8.30.6. substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- 8.30.7. vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- 8.30.8. troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- 8.30.9. chaveiro.

8.31. A contratada deverá permitir ao servidor credenciado pelo FEMBOM fiscalizar os serviços objeto deste termo, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.32. A contratada deverá fornecer ao FEMBOM, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, máquinas e equipamentos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de patrimônio fora de linha de fabricação de peças novas.

8.33. A contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao FEMBOM, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

8.34. A contratada deverá fornecer ao FEMBOM todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, após a realização do treinamento do sistema.

8.35. A contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, máquina ou equipamento juntamente com ele, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

8.36. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos, máquinas ou equipamentos decalques ou adesivos com propaganda próprios da contratada ou de terceiros.

8.37. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.38. A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.39. A Contratada manterá uma rede especializada em diversos veículos, máquinas e equipamentos considerando a diversidade da frota do FEMBOM, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.40. São obrigações da contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9. DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

9.1. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS - CNPJ nº 03.587.308/0001-73.**

9.2. As Notas Fiscais ou faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 9.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 9.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 9.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 9.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;
- 9.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
- 9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no item 9.2, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

10.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução deverá ocorrer pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou da disponibilização do respectivo **EMPENHO**.

11.2. O FEMBOM gerenciará a execução do contrato e o fiscalizará, controlando a perfeita execução dele, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos neles previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

11.2.1. O serviços serão fiscalizados e atestados pelo servidor **Luciano José da Silva - Chefe da Seção de Manutenção e Transporte do 10º BBM - Município de Catalão**.

11.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao FEMBOM ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

12. DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou de prazos;
- 12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 12.2.1.** supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de informações fundamentais e essenciais para a execução dos serviços.

12.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos serviços.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade Catalão, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, contratante e contratada.

Catalão, 16 de outubro de 2024.

CONTRATANTE.

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

CNPJ nº 03.587.308/0001-73.

William Alves Diniz Júnior.

Diretor de Ordenador de Despesas.

Portaria Municipal nº 525 de 30 de novembro de 2022.

CONTRATADO.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Renata Nunes Ferreira.

CPF nº 371.237.288-40 e RG nº 48.537.010-4 SSP-SP.